



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015

(Processo Administrativo n.º 02152.000023/2015-09)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio**, por meio do **Pregoeiro**, designado pela Portaria n.º 02, de 13 de dezembro de 2014, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: ~~15/05/2015~~ 25/05/2015

Horário: 10:00 h (horário de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades local, longa distância nacional intra/inter-regional, para atender as unidades apoiadas pela Unidade Avançada de Administração e Finanças da 9ª Região no Rio de Janeiro – UAAF09RJ do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, em especial ao Parque Nacional do Itatiaia.

1.2 A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 443055

Fonte: 0250/0100

Programa de Trabalho: 18541201820WM0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.



3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.6.1. Valor unitário, conforme o caso e valor anual e total do item;
 - 5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/anual, conforme o caso do item oferecido.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele



intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.20.1. prestados por empresas brasileiras;

6.20.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.2. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



- 7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:
- 8.3. Habilitação jurídica:
- 8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- 8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:
- 8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.4.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.4.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:
- 8.5.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

8.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

~~**Nota Explicativa:** O subitem acima deverá ser desconsiderado quando a comprovação do patrimônio líquido ocorrer nos termos dos subitens abaixo, conforme dispõe o art. 19, XXIV, c da IN n. 02/2008-SLTI/MPOG. De acordo com o art. 44 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/10, deve-se fixar percentual proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto e o tempo de duração do contrato.~~

~~8.5.5. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:~~

~~8.5.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;~~

8.5.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.5.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V, de que 1/12 (um doze avos) do



valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.5.5.3.1. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.6. No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.6.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.6.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.6.2. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigido no Termo de Referência;

8.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, anexo, chat do comprasnet ou via e-mail:compras.uaaf.rj@icmbio.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento, via anexo, chat do comprasnet ou e-mail;

8.8. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.



8.8.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

11.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

11.4. a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

11.5. a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



- 11.8.1. caso fortuito ou força maior;
 - 11.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 11.8.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
 - 11.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 11.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.
- 11.10. Será considerada extinta a garantia:
- 11.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 11.10.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

12. DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
- 12.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



13. DO REAJUSTE

13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

16.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{6}{100}$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.2. apresentar documentação falsa;
- 17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.5. não manter a proposta;
- 17.1.6. cometer fraude fiscal;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: compras.uaaf@icmbio.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Estrada Velha da Tijuca – 77 – Usina/Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – Complexo Administrativo CR8/UAAF/ ICMBio/RJ - Prédio Anexo.

18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.



- 18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.icmbio.gov.br/portal/servicos/licitacoes/uaaf/uaaf-rio-de-janeiro>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Estrada Velha da Tijuca – 77 – Usina/Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – Complexo Administrativo CR8/UAAF/ ICMBio/RJ - Prédio Anexo, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 19.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 19.10.2. ANEXO II - Perfil do tráfego anual de ligações telefônicas locais, de longa distância nacional (Intra e Inter-regional);
- 19.10.3. ANEXO III - Orçamento Estimado em planilha de quantitativos de preços unitários;
- 19.10.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;
- 19.10.5. ANEXO IV-A – Planilha de formação de preços;
- 19.10.6. ANEXO V - Minuta Do Contrato;
- 19.10.7. ANEXO VI – Declaração de contratos firmados com a iniciativa Privada e a Administração Pública;

Rio de Janeiro, de de 2015.

PREGOEIRO

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades local, longa distância nacional intra/inter-regional, para atender as unidades apoiadas pela Unidade Avançada de Administração e Finanças da 9ª Região no Rio de



Janeiro – UAAF09RJ do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, em especial ao Parque Nacional do Itatiaia.

2. INTRODUÇÃO

O Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC é destinado ao uso público em geral e prestados nos regime público e privado nos termos da Lei n.º 9.472, de 16/07/97 e ao disposto no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02/04/98 e por outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras do serviço e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

3. JUSTIFICATIVA:

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, persegue o cumprimento das metas impostas, alicerçando suas ações nas áreas fim, instrumentalizando suas Coordenações Regionais, Unidades Avançadas de Administração e Finanças e Unidades de Conservação Federais a ela vinculadas, para alcançarem os resultados planejados, deve dispor de todos os meios necessários e indispensáveis à realização de suas atividades para que não haja solução de continuidade de suas ações. A comunicação telefônica (fixa, local ou de longa distância nacional), é o meio, rápido e eficaz na troca de informações, que na sua grande maioria exige retornos imediatos, acelerando os processos e soluções. Desse modo se caracteriza a essencialidade desses serviços, sendo veículo indispensável ao bom funcionamento desta Instituição e ao desempenho eficiente e efetivo de sua finalidade.

Diante do acima exposto, urge a necessidade de contratação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC surge à necessidade, para atendimento das demandas específicas.

4. DAS DEFINIÇÕES

- 4.1. Para efeito desta licitação, bem, ainda, em se tratando de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:
 - 4.1.1. **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede em Brasília - DF;
 - 4.1.2. **REGIÃO** – Divisão Geográfica constituída dos estados definidos nos Anexos do PGO;
 - 4.1.3. **SETOR** – Subdivisão geográfica das regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;
 - 4.1.4. **ÁREA LOCAL** – Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
 - 4.1.5. **ÁREA CONURBADA** – Área de prestação do STFC contida nos limites do conjunto de duas ou mais áreas locais distintas cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separadas por rios, lagos, baías,

braços oceânicos ou por distância de até mil metros;

- 4.1.6. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC** – Definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;
- 4.1.7. TELEFONIA LOCAL** - É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local;
- 4.1.8. TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTRA - REGIONAL** – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida no PGO;
- 4.1.9. TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL** – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;
- 4.1.10. TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL** - É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e outro no exterior;
- 4.1.11. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** – Empresa outorgado-autorizada para prestar o serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- 4.1.12. LINHA DIRETA** - Linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada do Contratante;
- 4.1.13. LINHA TRONCO BIDIRECIONAL** – Enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída;
- 4.1.14. PERFIL DE TRÁFEGO** – Assim entendido o quantitativo médio anual estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;
- 4.1.15. PLANO DE SERVIÇO** – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 4.1.16. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – Entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados do serviço;
- 4.1.17. USUÁRIO** – Pessoa que se utiliza do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;
- 4.1.18. ADIMPLENTO** – O cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste, que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança;
- 4.1.19. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** – O documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação de serviços;



- 4.1.20. CONTRATO** – É todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- 4.1.21. INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio** – Órgão licitador;
- 4.1.22. LICITANTE** – Pessoa jurídica que adquiriu o edital e seus elementos constitutivos e anexos;
- 4.1.23. LICITANTE VENCEDORA** - Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicada o objeto deste Pregão.

5. ESPECIFICAÇÕES DO STFC

- 5.1.** O Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC será contratado de acordo com as seguintes especificações:

Item	Especificações
01	Serviço Telefônico Fixo Comutado Local: assim entendido as chamadas originadas em linhas tronco (digital) na sede das unidades do ICMBio no Estado do Rio de Janeiro e destinadas a esta mesma área, assim considerada pela(s) operadora(s) local(is).
02	Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Intra-Regional, ou seja, para a Região I, assim entendidas as chamadas originadas na sede das unidades do ICMBio no estado do Rio de Janeiro e destinadas para os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas, Roraima (Região I).
03	Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Inter-Regional, assim entendidas as chamadas originadas nas unidades do ICMBio no Estado do Rio de Janeiro, e destinadas para os estados do Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Rondônia e Tocantins (Região II) e São Paulo (Região III).

6. INFORMAÇÕES SOBRE A(S) LINHA(S) DIRETA(S) INSTALADA(S) NA(S) UNIDADE(S) DO ICMBio

- 6.1 - As linhas diretas existentes deverão ser mantidas e as novas instaladas e ativadas, por demanda, conforme a necessidade do ICMBio, a seguir especificadas:

7. INFORMAÇÕES SOBRE A(S) CENTRAL (IS) TELEFÔNICA(S) E A(S) LINHA(S) DIRETA(S) INSTALADA(S) NA(S) UNIDADE(S) GESTORA(S)

- 7.1 - Os equipamentos e as linhas diretas deverão ser instalados e ativados na Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, conforme quantitativos e características a seguir:

7.1.1. QUADRO DE LINHAS TRONCO/DIGITAIS – PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA

N.	FAIXA DE NUMERAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO
----	--------------------	-------------	----------



1.	(24) 3352-1292 (24)3352-6894 (24) 3352-2288	Setor Administrativo do Parque Nacional do Itatiaia – Itatiaia - RJ.	Endereço: Estrada do Parque Nacional do Itatiaia, Km 8,5 – Parque Nacional do Itatiaia - Itatiaia – RJ, CEP: 27.580-000
----	---	--	--

7.1.2. ESPECIFICAÇÕES DA CENTRAL TELEFÔNICA E DAS LINHAS DO PARQUE NACIONAL DA ITATIAIA.

01	Unidade: Parque Nacional do Itatiaia/ICMBio
	Endereço: Estrada do Parque Nacional do Itatiaia, Km 8,5 – Parque Nacional do Itatiaia - Itatiaia – RJ, CEP: 27.580-000. Fones: (24) 3352-1292 - (24)3352-6894 - (24) 3352-2288
	ESPECIFICAÇÃO
	Central Telefônica Intelbras Impacta 220 - Híbrida, com 3 Linhas, 1 Tronco Digital, 3 Ramais Digitais de 16 e 1 Ramal Misto.

Portabilidade. – Todas as linhas existentes, deverão ser beneficiadas com os critérios da portabilidade numérica, de acordo com a legislação em vigor.

Nota: Nas unidades onde não existirem condições técnicas (rede física). Os equipamentos de rádio, antenas, receptores e transmissores ou outra forma de acesso para a ativação das linhas, deverão ser fornecidos pela licitante. Devendo cotar o valor do investimento para sua efetiva ativação. O faturamento dos serviços referente ao investimento deverá ocorrer na primeira fatura, após a ativação das linhas. Os equipamentos e benfeitorias necessários a ativação das linhas passarão a integrar o patrimônio do ICMBio, após o encerramento do contrato.

8. PERFIL DO TRÁFEGO TELEFÔNICO

8.1 - O Perfil do Tráfego Telefônico indicado no Anexo II do Termo de Referência, corresponde à média anual, em minutos das chamadas telefônicas efetuadas nos últimos 12 meses, e servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas e percentual de desconto a ser ofertado na sua proposta na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o ICMBio e não constitui qualquer compromisso futuro para o ICMBio.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

9.1. Das Metas de Qualidade do Serviço:

- 9.1.1.** O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada;
- 9.1.2.** A obtenção do sinal de disar, em cada período de maior movimento, deverá ser de no máximo 3 segundos, em 98% dos casos;
- 9.1.3.** As tentativas de originar chamadas locais e longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 65% dos casos;
- 9.1.4.** As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, em cada período de maior

movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 5% dos casos;

9.1.5. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações nos termos da regulamentação.

10.1. Das Solicitações de Reparos:

10.1. O número de solicitações de reparo por cem acessos em serviço, por mês, não deverá exceder a 2, 5 solicitações.

10.1.1. A Contratada deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;

10.1.2. O atendimento das solicitações de reparo deverá ser de até 8 horas, contadas a partir da solicitação, em 96% dos casos. Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 24 horas, contadas a partir da solicitação;

10.1.3. A Contratada deverá atender a solicitação de serviços de mudanças de endereço de usuários em, no máximo, em ~~24 horas~~ **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir de sua solicitação, ~~96% dos casos~~. Em nenhum **outros casos** o atendimento deverá se dar em mais de 72 horas, contados a partir de sua solicitação;

10.1.4. A Contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.

10.2. Serviços de Instalações e Ativação:

10.2.1. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços, objeto deste contrato, serão suportados exclusivamente pela Contratada;

10.2.2. Durante a ativação dos serviços, será permitida uma interrupção nas comunicações, por período não superior a 3 horas.

10.2.3. A Contratada deverá informar, por escrito, as datas e horários estipulados para a ativação das linhas do STFC à UAAFRJ, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, da data prevista para o serviço. A UAAFRJ após análise do expediente poderá concordar ou estabelecer outros dias ou horários para a ativação das linhas telefônicas do STFC;

10.2.3.A. Conforme as necessidades operacionais, o dia indicado para os serviços poderá ser dia não útil;

10.3. A Contratada arcará com o ônus de divulgação interna e externa dos números utilizados pelo ICMBio, caso seja necessário a mudança.

10.3.1. A Contratada obriga-se, ainda, a divulgar o número do Contratante em pelo menos duas listas telefônicas de grande circulação durante a execução do contrato.

11. DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

11.1. Os preços das ligações a serem considerados na licitação, serão aqueles constantes do Plano de Serviço Básico aprovado pelo Poder Concedente ou Plano Alternativo de Serviços da empresa licitante, levando-se em conta para efeito de cotação o perfil de tráfego constante do anexo II do Edital, independentemente de horário, de segunda-feira a domingo.

11.2. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, tributários, fiscais e comerciais, bem como, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços contratados.



- 11.3.** Os valores praticados pela operadora contratada serão objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o gestor do contrato assegurar-se de que os preços praticados pela contratada são mais vantajosos para o ICMBio, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado, mediante:
- 11.3.1.** A verificação dos preços praticados pela operadora contratada deverá ocorrer mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto a oportunidade e conveniência da manutenção dos contratos existente; e
- 11.3.2.** A avaliação deverá ocorrer mediante comparativo dos preços praticados pela operadora contratada e, ainda, entre esses e aqueles praticados para consumidores cujo Perfil de Tráfego seja semelhante ao do ICMBio.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 12.1.** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da Proposta de Preços, na forma do § 1º do art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/1995. Após esse período os preços poderão ser alterados, mediante índice divulgado pela ANATEL;
- 12.1.1.** O reajuste de que trata o subitem 10.1, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de Acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei n.º 9.069, de 29/06/95. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas, essas serão, de imediato, estendidas ao ICMBio;
- 12.1.2.** A Contratada deverá informar ao ICMBio o reajuste ou redução de tarifas divulgadas pela ANATEL;
- 12.1.3.** Na hipótese de a tarifa mensal vier a ser majorada, o ICMBio passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato;
- 12.1.4.** Caso a contratada venha oferecer descontos promocionais a assinantes em geral, durante a vigência do contrato, esses deverão ser de imediato estendidos ao ICMBio.

13. DO PERCENTUAL DE DESCONTO

- 13.1.** As licitantes, levando em conta o Perfil de Tráfego e os horários informados pelo ICMBio, poderão oferecer percentual de desconto para cada tipo de tráfego do(s) item(ns) cotado(s), nos termos da PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo IV-A.
- 13.2.** Será admitido percentual de valor igual a ZERO, quando não indicado pela licitante em sua proposta comercial.
- 13.3.** No caso de proposta contendo Plano Alternativo de Serviço, este não necessita ser previamente submetido à ANATEL, para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar informado ao poder concedente e ao público em geral, como condição para a assinatura do contrato.
- 13.4.** Os percentuais de desconto propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

14. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 14.1.** Caberá à CONTRATADA além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL,

e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- 14.2.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.
- 14.2.1.** Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações e os regulamentos do Serviço Fixo Comutado.
- 14.2.2.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.2.3.** Atender prontamente quaisquer exigências do Representante do CONTRATANTE às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 8 (oito) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 14.2.4.** Faturar em moeda nacional (Real) os custos do serviço de “roaming” internacional para qualquer localidade, através de acessos abonadores ou do próprio código de acesso que permita o “roaming” internacional.
- 14.2.5.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 14.2.6.** Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- 14.2.7.** Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas determinadas pelo Poder Concedente.
- 14.2.8.** Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, conforme determinado pelo contratante.
- 14.2.9.** Implantar nas unidades onde não existirem condições técnicas (rede física) o acesso para a instalação/ativação dos serviços do STFC na modalidade local. Os equipamentos de rádio, antenas, receptores e transmissores ou outra forma de acesso para a ativação das linhas ao STFC na modalidade local, deverão ser fornecidos pela contratada. Devendo cotar o valor do investimento para sua efetiva ativação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do ICMBio, para aprovação. Após a aprovação do ICMBio o prazo para instalação e ativação das linhas será de no máximo ~~30 (trinta)~~ **45 (quarenta e cinco)** dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente do ICMBio, podendo ser prorrogado por igual período. O faturamento dos serviços referente ao investimento deverá ocorrer na primeira fatura, após a ativação das linhas. Os equipamentos e benfeitorias necessários a ativação das linhas passarão a integrar o patrimônio do ICMBio, após o encerramento do contrato.
- 14.2.10.** Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 14.2.11.** As prestadoras só podem recusar a prestação de serviços de instalação da banda larga em sua área de atuação caso não exista viabilidade técnica e disponibilidade de rede no local devidamente comprovado. O prazo para a instalação do serviço deve ser não superior a 30 (trinta) dias corridos.
- 14.2.12.** Caso ocorra a interrupção do serviço pela prestadora, a Prestadora deve descontar do total do plano o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 minutos. Os reparos por falhas ou defeitos na prestação do serviço de banda larga não poderá ser superior a 48 horas;
- 14.2.13.** Manutenções preventivas, ampliações da rede ou quaisquer alterações no sistema que provocarem queda da qualidade dos sinais transmitidos ou a interrupção do serviço deverão ser comunicadas ao contratante que serão afetados com antecedência mínima de uma semana.
- 14.2.14.** Entre as obrigações técnicas, está a de velocidade de conexão, medida de duas formas:
 - a) A velocidade da conexão não deve ser inferior a 40% da velocidade que foi ofertada ao



contratante. Ou seja, quando a prestadora oferece um pacote com velocidade de 1 Mbps, a velocidade nunca pode ser inferior a 400 kbps;

- b) Considerando todas as conexões à Internet, a média mensal da velocidade não poderá ser inferior a 80% da velocidade ofertada ao contratante. Ou seja, a média da velocidade ao longo do mês não pode ser inferior a 800 kbps, seguindo o exemplo acima.

15. DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

15.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 15.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
- 15.1.2.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 15.1.3.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a Administração.
- 15.1.4.** Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
- 15.1.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidas.
- 15.1.6.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 15.1.7.** Proceder ao pagamento à contratada da(s) nota(s) fiscal(is) de telecomunicações/conta telefônica atestada(s) pelo setor competente do contratante.
- 15.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 15.1.9.** Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 15.1.10.** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação.
- 15.1.11.** Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços;
- 15.1.12.** Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 15.1.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 15.1.14.** Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.
- 15.1.15.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

16. DO TERMO DO CONTRATO

- 16.1.** Será firmado contrato entre o ICMBio e o licitante vencedor para a prestação dos serviços objeto desta licitação, observadas as exigências e condições deste Edital e da minuta de contrato, Anexo V.
- 16.2.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ter sua duração prorrogada de acordo com a legislação vigente.
- 16.3.** Como condição para a assinatura do contrato o licitante vencedor deverá estar cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, o que será verificado mediante consulta "online" àquele Sistema, bem como será consultado o CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo, que na inobservância será aplicada as sanções contidas no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 16.4.** A minuta de contrato que acompanha este Edital poderá sofrer alteração para adequá-la, no que couber às condições apresentadas pelo licitante vencedor, desde que não sejam contrárias ao Edital, onerem o ICMBio e nem representem desvios.



- 16.5. O prazo para assinatura do contrato, pelo licitante vencedor, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar o recebimento da notificação formal do ICMBio.
- 16.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, durante o seu transcurso, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.
- 16.7. Até a assinatura do contrato a autoridade superior poderá desclassificar o licitante vencedor mediante o conhecimento de qualquer ato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-lo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 16.8. Decorrido 60 (sessenta dias) da data da entrega das propostas, caso não ocorra convocação para assinatura do termo de contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. O contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 17.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 17.4. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

18. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. A execução contratual dos serviços de telefonia será acompanhada e fiscalizada por um Representante do ICMBio, devidamente designado pela autoridade competente do Instituto, na forma do disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 18.2. Os valores praticados pelas operadoras contratadas serão objeto de constante verificação pelo Representante de que trata o subitem anterior, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o Representante, assegurar-se de que os preços praticados pela(s) contratada(s) são os mais vantajosos para o ICMBio, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado, mediante:
- 18.3. A verificação dos preços praticados pelas operadoras contratadas deverá ocorrer mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto a oportunidade e conveniência da manutenção dos contratos existente; e
- 18.4. A Avaliação deverá ocorrer mediante comparativo dos preços praticados pelas operadoras contratadas e, ainda, entre esses e aqueles praticados para consumidores cujo Perfil de Tráfego seja semelhante ao do ICMBio.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária a favor da contratada, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de serviço de



Telecomunicação, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) detalhamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is), atestada(s) pela área responsável do contratante e consulta "ON LINE" ao SICAF, juntada ao processo a "Declaração de Situação da Contratada" junto àquele Sistema.

- 19.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo ICMBio, entre a data prevista, conforme cláusula quinta e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos moratórios;

VP= Valor da parcela a ser paga;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I =Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual =6%

- 19.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

20. VALOR ESTIMADO DA DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

- 20.1.** O valor estimado anual da despesa com a contratação é de **R\$ 39.269,05**, conforme Orçamento anual estimado em planilha de quantitativos e preços unitários e totais constante do Anexo III.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1.** O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar ou não receber a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;

21.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

21.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ao contratado, ou quando for o caso será cobrada judicialmente.

21.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do



interessado, no respectivo processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 21.5.** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo contratado e aceito pelo ICMBio que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 21.6.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1.** A Contratada deverá manter a qualidade e operacionalidade dos serviços contratados, conforme estipula o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 341/03, de 20/06/2003 e demais regulamentos, resoluções e normas da ANATEL.
- 22.2.** O não cumprimento por parte da Prestadora do serviço da norma e legislações aplicáveis aos Serviços de Telecomunicações, ocasionará punições nos termos da regulamentação pertinente.
- 22.3.** A fiscalização relativa ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas da Qualidade para os serviços objeto desta licitação será de responsabilidade da ANATEL, à qual a Prestadora do Serviço deverá prestar informações ao CONTRATANTE no caso de haver qualquer situação superveniente que prejudique a execução do contrato.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015
PROCESSO Nº 02152.000023/2015-09

ANEXO II



UNIDADE AVANÇADA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO RIO DE JANEIRO
Estrada Velha da Tijuca, 77 - Usina - CEP 20531-080 - Rio de Janeiro - RJ
Tel. (21) 2492-5407 / 2484-7802 – Email: uaaf.rj@icmbio.gov.br

PERFIL DO TRÁFEGO ANUAL DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS LOCAIS, DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (INTRA E INTER-REGIONAL).

ITEM 01 - MODALIDADE: LOCAL (Ligações provenientes de linha tronco digital)					
SUBITEM 1.1 – Origem das chamadas: Itatiaia no Rio de Janeiro					
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS/ANO ESTIMADA (C)	EQUIVALENTE DE TARIFAÇÃO ADOTADO PELA OPERADORA (ESTIMADO) EM MINUTOS (D)	PREÇO UNITÁRIO DA TARIFAÇÃO ADOTADA (E)	SUBTOTAL (F = D x E)
				(R\$)	(R\$)
FIXO / FIXO	NORMAL de segunda a sexta-feira	10.000	30.000	0,00	R\$
SUB-TOTAL (FIXO-FIXO)					R\$
FIXO / MÓVEL	NORMAL de segunda a sexta-feira	6.000	18.000	0,00	R\$
SUB-TOTAL (FIXO-MÓVEL)					R\$
SUB-TOTAL (FIXO-FIXO)+(FIXO-MÓVEL)					R\$
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
Valor da Habilitação do Entroncamento Digital (E1) no mínimo com 10 canais tronco digitais (2Mbps)			1	0	R\$
Valor da assinatura do entroncamento digital (E1) no mínimo de 10 canais em (2Mbps)			1	0	R\$
Valor da ativação de 1 (hum) Blocos DDR (50)			1	0	R\$
Valor da assinatura de 1 (hum) blocos DDR (50)			1	0	R\$
TOTAL OUTROS SERVIÇOS					R\$
VALOR TOTAL DO ITEM					R\$
* Inicialmente serão instalados 01 Entroncamentos digitais, os demais serão de acordo com a demanda do ICMBio.					

ITEM 2 - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - INTRA E INTER-REGIONAL no Estado do Rio de Janeiro
SUBITEM 2.1 – Origem das Chamadas: Itatiaia/Rio de Janeiro.

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS/ANO ESTIMADA (C)	EQUIVALENTE DE TARIFAÇÃO ADOTADO PELA OPERADORA (ESTIMADO) EM MINUTOS (D)	PREÇO UNITÁRIO DA TARIFAÇÃO ADOTADA (E)	SUBTOTAL (F = D x E)
				(R\$)	(R\$)
FIXO / FIXO	NORMAL de segunda a sexta-feira	1.500	4.500	0,00	R\$
SUB-TOTAL (FIXO-FIXO)					R\$
FIXO / MÓVEL	NORMAL de segunda a sexta-feira	720	2.160	0,00	R\$
SUB-TOTAL (FIXO-MÓVEL)					R\$
TOTAL (FIXO-FIXO)+(FIXO-MÓVEL)					R\$

ITEM 3 - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - INTRA E INTER-REGIONAL no Estado do Rio de Janeiro					
SUBITEM 3.1 – Origem das Chamadas: Itatiaia no Rio de Janeiro – INTER-REGIONAL.					
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS/ANO ESTIMADA (C)	EQUIVALENTE DE TARIFAÇÃO ADOTADO PELA OPERADORA (ESTIMADO) EM MINUTOS (D)	PREÇO UNITÁRIO DA TARIFAÇÃO ADOTADA (E)	SUBTOTAL (F = D x E)
				(R\$)	(R\$)
FIXO / FIXO	NORMAL de segunda a sexta-feira	1.500	4.500	0,00	R\$
SUB-TOTAL (FIXO-FIXO)					R\$
FIXO / MÓVEL	NORMAL de segunda a sexta-feira	720	2.160	0,00	R\$
SUB-TOTAL (FIXO-MÓVEL)					R\$
TOTAL (FIXO-FIXO)+(FIXO-MÓVEL)					R\$

ITEM 4 – INTERNET BANDA LARGA - Itatiaia no Estado do Rio de Janeiro

SUBITEM 4.1 – Internet Banda Larga: Itatiaia no Rio de Janeiro



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
Instalação de Internet Banda Larga de no mínimo de 5 MB.	1		
Assinatura de Internet Banda Larga de no mínimo 5 MB.	1		
VALOR TOTAL DO ITEM			
OBS: Demandada pelo ICMBio, a Instalação da internet banda larga que deverá ser efetuada no prazo não superior a 30 dias corridos, podendo ser prorrogado de acordo com a anuência do ICMBio, não sendo superior à 90 dias.			

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015
PROCESSO Nº 02152.000023/2015-09

ANEXO III

(Orçamento Estimado em planilha de quantitativos de preços unitários - Valor máximo aceitável pela Administração)



UNIDADE AVANÇADA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO RIO DE JANEIRO
Estrada Velha da Tijuca, 77 - Usina - CEP 20531-080 - Rio de Janeiro - RJ
Tel. (21) 2492-5407 / 2484-7802 – Email: uaaf.rj@icmbio.gov.br

ITEM 01 - MODALIDADE: LOCAL (Ligações provenientes de linha tronco digital)					
SUBITEM 1.1 – Origem das chamadas: Itatiaia no Rio de Janeiro.					
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS/ANO ESTIMADA (C)	EQUIVALENTE DE TARIFAÇÃO ADOTADO PELA OPERADORA (ESTIMADO) EM MINUTOS (D)	PREÇO UNITÁRIO DA TARIFAÇÃO ADOTADA (E)	SUBTOTAL (F = D x E)
				(R\$)	(R\$)
FIXO / FIXO	NORMAL de segunda a sexta-feira	10.000	30.000	0,13	R\$ 3.900,00
SUB-TOTAL (FIXO-FIXO)					R\$ 3.900,00
FIXO / MÓVEL	NORMAL de segunda a sexta-feira	6.000	18.000	0,76	R\$ 13.680,00
SUB-TOTAL (FIXO-MÓVEL)					R\$ 13.680,00
SUB-TOTAL (FIXO-FIXO)+(FIXO-MÓVEL)					R\$ 17.580,00
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
Valor da Habilitação do Entroncamento Digital (E1) no mínimo de 10 canais tronco digitais (2Mbps)			1	573,29	R\$ 573,29
Valor da assinatura do entroncamento digital (E1) no mínimo de 10 canais em (2Mbps)			1	307,5	R\$ 3.684,00
Valor da ativação de 1 (hum) Blocos DDR (50)			1	0	R\$ 0
Valor da assinatura de 1 (hum) blocos DDR (50)			1	184,58	R\$ 2.214,96
TOTAL OUTROS SERVIÇOS					R\$ 6.472,25
VALOR TOTAL DO ITEM					R\$ 24.052,25
* Inicialmente serão instalados 10 Entroncamentos digitais, os demais serão de acordo com a demanda do ICMBio.					

ITEM 2 - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - INTRA E INTER-REGIONAL no Estado do Rio de Janeiro

SUBITEM 2.1 – Origem das Chamadas: Itatiaia no Rio de Janeiro – INTRA-REGIONAL.

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS/ANO ESTIMADA (C)	EQUIVALENTE DE TARIFAÇÃO ADOTADO PELA OPERADORA (ESTIMADO) EM MINUTOS (D)	PREÇO UNITÁRIO DA TARIFAÇÃO ADOTADA (E)	SUBTOTAL (F = D x E)
				(R\$)	(R\$)
FIXO / FIXO	NORMAL de segunda a sexta-feira	1.500	4.500	0,73	R\$ 3.285,00
SUB-TOTAL (FIXO-FIXO)					R\$ 3.285,00
FIXO / MÓVEL	NORMAL de segunda a sexta-feira	720	2.160	1,64	R\$ 3.542,40
SUB-TOTAL (FIXO-MÓVEL)					R\$ 3.542,40
TOTAL (FIXO-FIXO)+(FIXO-MÓVEL)					R\$ 6.827,40

ITEM 3 - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - INTRA E INTER-REGIONAL no Estado do Rio de Janeiro

SUBITEM 3.1 – Origem das Chamadas: Itatiaia no Rio de Janeiro – INTER-REGIONAL.

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS/ANO ESTIMADA (C)	EQUIVALENTE DE TARIFAÇÃO ADOTADO PELA OPERADORA (ESTIMADO) EM MINUTOS (D)	PREÇO UNITÁRIO DA TARIFAÇÃO ADOTADA (E)	SUBTOTAL (F = D x E)
				(R\$)	(R\$)
FIXO / FIXO	NORMAL de segunda a sexta-feira	1.500	4.500	0,73	R\$ 3.285,00
SUB-TOTAL (FIXO-FIXO)					R\$ 3.285,00
FIXO / MÓVEL	NORMAL de segunda a sexta-feira	720	2.160	1,64	R\$ 3.542,40
SUB-TOTAL (FIXO-MÓVEL)					R\$ 3.542,40
TOTAL (FIXO-FIXO)+(FIXO-MÓVEL)					R\$ 6.827,40

ITEM 4 – INTERNET BANDA LARGA - Itatiaia no Estado do Rio de Janeiro

SUBITEM 4.1 – Internet Banda Larga: Itatiaia no Rio de Janeiro

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
----------------------------	------------	----------------	----------

Instalação de Internet Banda Larga de no mínimo 5 MB.	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Assinatura de Internet Banda Larga de no mínimo 5 MB.	1	R\$ 126,00	R\$ 1.512,00
VALOR TOTAL DO ITEM			R\$ 1.562,00
OBS: Demandada pelo ICMBio, a Instalação da internet banda larga que deverá ser efetuada no prazo não superior a 30 dias corridos, podendo ser prorrogado de acordo com a anuência do ICMBio, não sendo superior à 90 dias.			

RESUMO GERAL – VALOR ESTIMATIVO POR ITEM/GRUPO

Grupo	ITEM	MODALIDADE DO STFC	R\$
	1	Local (Chamadas originadas em linha tronco Digital)	R\$ 24.832,25
Subtotal			R\$ 24.832,25
01	2	Longa Distância Nacional (Intra-Regional)	R\$ 6.827,40
	3	Longa Distância Nacional (Inter-Regional)	R\$ 6.827,40
Subtotal			R\$ 13.654,80
	4	INTERNET BANDA LARGA - Itatiaia no Estado do Rio de Janeiro	R\$ 1.562,00
Subtotal			R\$ 1.562,00
Total dos Grupos			R\$ 39.269,05
TOTAL GERAL			R\$ 39.269,05



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2015
PROCESSO Nº 02152.000023/2015-09

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Em papel personalizado da empresa)

Ao
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio

A/C
Senhor Pregoeiro
Ref. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015
PROCESSO Nº 02152.000023/2015-09

Proposta comercial que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na(s) modalidade(s) de _____ (**descrever a(s) modalidades(s) para a(s) qual(is) vai concorrer**).

Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros, encargos tributários (impostos), taxas, margem de remuneração empresarial, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para entrega da mesma.

Declaração de que está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaração de que a licitante possui capacidade técnica para atender aos serviços especificados no objeto deste Edital.

Para a prestação do STFC na(s) modalidades acima proposta(s), oferecemos o(s) seguinte(s) percentuais de descontos(s) linear(es) para o(s) tipo(s) de tráfego do(s) item(ns) cotado(s), em conformidade com a Planilha de Formação de Preços, de que trata o Anexo IV-A do Edital do Pregão em referência:

Assim sendo, o(s) valor(es) total(is) do(s) item(ns) cotado(s) e total da nossa proposta, a ser ofertado(s), é da seguinte ordem:

ITEM	MODALIDADE DO STFC	R\$
1	Local (Chamadas originadas em linha tronco Digital)	
2	Longa Distância Nacional (Intra-Regional)	
3	Longa Distância Nacional (Inter-Regional)	
4	Internet Banda Larga - Itatiaia no Estado do Rio de Janeiro	
TOTAL GERAL		



VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____

_____ (_____)

Outrossim, o prazo de validade de nossa proposta é de _____ (_____) dias contados da entrega da mesma.

1. DADOS DA EMPRESA

Empresa: _____

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Representante Legal: _____

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Carteira de Identidade/RG nº: _____ Expedido por: _____

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015
PROCESSO Nº 02152.000023/2015-09

ANEXO IV - A

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBSERVAÇÃO: Para efeito de cálculo da tarifação adotada pela operadora, informamos que a quantidade de minutos estimada, corresponde a minutos conversáveis. Utilizar como parâmetro para utilização das fórmulas da Anatel, o seguinte: 70% (setenta por cento) das ligações efetuadas são maiores que um minuto e 30% (trinta) por cento das ligações efetuadas são menores que 1 minuto. Especificar a Fórmula utilizada para a conversão de acordo com a tarifação da concessionária na proposta de preços. O tmcCHm médio é de 30 (trinta) segundos.

ITEM 01 - MODALIDADE: LOCAL (Ligações provenientes de linha tronco Digital)							
SUBITEM 1.1 – Origem das chamadas: Itatiaia no Rio de Janeiro.							
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS/ANO ESTIMADA (C)	EQUIVALENTE DE TARIFAÇÃO ADOTADO PELA OPERADORA (ESTIMADO) EM MINUTOS (D)	PREÇO UNITÁRIO DA TARIFAÇÃO ADOTADA (E)	SUBTOTAL (F = D x E)	PERCENTUAL DE DESCONTO	TOTAL
				(R\$)			
FIXO / FIXO	NORMAL de segunda a sexta-feira	10.000	30.000				
SUB-TOTAL (FIXO-FIXO)							
FIXO / MÓVEL	NORMAL de segunda a sexta-feira	6.000	18.000				
SUB-TOTAL (FIXO-MÓVEL)							
SUB-TOTAL (FIXO-FIXO)+(FIXO-MÓVEL)							
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL (G = E x F)	PERCENTUAL DE DESCONTO	TOTAL
Valor da Habilitação do Entroncamento Digital (E1) 30 canais tronco digitais (2Mbps)			01				
Valor da assinatura do entroncamento digital (E1) 30 canais em (2Mbps)			01				
Valor da ativação de 1 (hum) Blocos DDR (50)			01				
Valor da assinatura de 1 (hum) blocos DDR (50)			01				
TOTAL OUTROS SERVIÇOS							
VALOR TOTAL DO ITEM							
* Inicialmente serão instalados 02 Entroncamentos digitais (E1), com no mínimo 10 canais os demais serão de acordo com a demanda do ICMBio.							

ITEM 2 - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - INTRA E INTER-REGIONAL no Estado do Rio de Janeiro							
SUBITEM 2.1 – Origem das Chamadas: Itatiaia no Rio de Janeiro – INTRA-REGIONAL.							
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS/ANO ESTIMADA (C)	EQUIVALENTE DE TARIFAÇÃO ADOTADO PELA OPERADORA (ESTIMADO) EM MINUTOS	PREÇO UNITÁRIO DA TARIFAÇÃO ADOTADA (F)	SUBTOTAL (G = E x F)	PERCENTUAL DE DESCONTO	TOTAL
				(R\$)	(R\$)	(%)	
FIXO / FIXO	NORMAL de segunda a sexta-feira	1.500	4.500				
SUB-TOTAL (FIXO-FIXO)							
FIXO / MÓVEL	NORMAL de segunda a sexta-feira	720	2.160				
SUB-TOTAL (FIXO-MÓVEL)							
SUB-TOTAL (FIXO-FIXO)+(FIXO-MÓVEL)							
VALOR TOTAL DO ITEM							

ITEM 3 - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - INTRA E INTER-REGIONAL no Estado do Rio de Janeiro							
SUBITEM 4.1 – Origem das Chamadas: Itatiaia no Rio de Janeiro – INTER-REGIONAL.							
TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	QUANTIDADE DE CHAMADAS/ANO ESTIMADA (C)	EQUIVALENTE DE TARIFAÇÃO ADOTADO PELA OPERADORA (ESTIMADO) EM MINUTOS	PREÇO UNITÁRIO DA TARIFAÇÃO ADOTADA (F)	SUBTOTAL (G = E x F)	PERCENTUAL DE DESCONTO	TOTAL
				(R\$)	(R\$)	(%)	
FIXO / FIXO	NORMAL de segunda a sexta-feira	1.500	4.500				
SUB-TOTAL (FIXO-FIXO)							
FIXO / MÓVEL	NORMAL de segunda a sexta-feira	720	2.160				
SUB-TOTAL (FIXO-MÓVEL)							
TOTAL (FIXO-FIXO)+(FIXO-MÓVEL)							
VALOR TOTAL DO ITEM							

ITEM	MODALIDADE DO STFC	R\$	TOTAL
1	Local (Chamadas originadas em linha tronco Digital)		
2	Longa Distância Nacional (Intra-Regional)		
3	Longa Distância Nacional (Inter-Regional)		
4	Internet Banda Larga - Itatiaia no Estado do Rio de Janeiro		
TOTAL GERAL			

ANEXO V

CONTRATO ICMBio Nº ____/2015.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO-STFC LOCAL, DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (INTRA-REGIONAL E INTER-REGIONAL), CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: O INSTITUTO CHICO MENDES DA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº. 11.156 de 28 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União, edição extra, na mesma data, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.829.974/0001-94, com sede à Avenida L-4 Norte, SAIN, Brasília - DF, e jurisdição em todo território Nacional, por intermédio da **UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RIO DE JANEIRO**, com sede na Estrada Velha da Tijuca, 77 – Usina, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 08.829.974/0025-61, neste ato representado pelo seu Chefe Sr. **LUIZ EUGÊNIO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, residente, domiciliado no Rio de Janeiro, portador da identidade nº XXXX e do CPF nº XXXX, conforme Portaria nº 427 de 27/07/2011, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria ICMBio nº. 138/2010, de 30/03/2010, publicada no Diário Oficial da União de 31/03/2010.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si o justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Pregão Eletrônico nº 02/2015, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades local, longa distância nacional Intra/Inter - regional, para atender as unidades apoiadas pela Unidade Avançada de Administração e Finanças da 9ª Região no Rio de Janeiro – UAAF09RJ do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, em especial ao Parque Nacional da Tijuca, Mona Cagarras, UAAF/RJ, CR8, e PFE/AGU.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2015, bem como a proposta da contratada, ambos com seus Anexos e demais documentos que compõem o processo em referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para efeito desta licitação, bem, ainda, em se tratando de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede em Brasília - DF;



REGIÃO – Divisão Geográfica constituída dos estados definidos nos Anexos do PGO;

SETOR – Subdivisão geográfica das regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;

ÁREA LOCAL – Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

ÁREA CONURBADA – Área de prestação do STFC contida nos limites do conjunto de duas ou mais áreas locais distintas cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separadas por rios, lagos, baías, braços oceânicos ou por distância de até mil metros;

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – Definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;

TELEFONIA LOCAL - É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local;

TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida no PGO;

TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;

TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e em outro no exterior;

PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa outorgada, autorizada para prestar o serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

LINHA DIRETA - Linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada do Contratante;

LINHA TRONCO BIDIRECIONAL – Enlace que interliga a central privativa de comutação telefônica – CPCT a uma central telefônica pública ou outros dispositivos da prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída;

PERFIL DE TRÁFEGO – Assim entendido o quantitativo médio anual estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;

PLANO DE SERVIÇO – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados do serviço;

USUÁRIO – Pessoa que se utiliza do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;



ADIMPLEMENTO – O cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste, que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança;

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – O documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação de serviços;

CONTRATO – É todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio – Órgão licitador;

LICITANTE – Pessoa jurídica que adquiriu o edital e seus elementos constitutivos anexados;

LICITANTE VENCEDORA - Pessoa jurídica habilitado neste procedimento licitatório, e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I - Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, conforme segue:

a) responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

b) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que por ventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 8 (oito) horas;

c) atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 8 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

d) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

e) implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

f) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem;

g) fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo contratante;

h) Implantar nas unidades onde não existirem condições técnicas (rede física) o acesso para a instalação/ativação dos serviços do STFC na modalidade local. Os equipamentos de rádio, antenas, receptores e transmissores ou outra forma de acesso para a ativação das linhas ao STFC na modalidade local, deverão ser fornecidos pela contratada. Devendo cotar o valor do investimento para sua efetiva ativação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do ICMBio, para aprovação. Após a aprovação do ICMBio o prazo para instalação e ativação das linhas será de no máximo ~~30 (trinta)~~ **45**



(quarenta e cinco), salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente do ICMBio, podendo ser prorrogado por igual período. O faturamento dos serviços referente ao investimento deverá ocorrer na primeira fatura, após a ativação das linhas. Os equipamentos e benfeitorias necessários a ativação das linhas passarão a integrar o patrimônio do ICMBio, após o encerramento do contrato.

i) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – O contratante obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- b) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- c) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- d) documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- e) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidas;
- f) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- g) disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- h) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação;
- i) permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços;
- j) indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- l) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- m) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- n) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS E DESCONTO BÁSICO

O Plano Básico do Serviço telefônico fixo comutado-STFC local, de longa distância nacional (intra-regional e inter-regional) é regido pela Lei nº 9.472/97, de 16.07.97.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O percentual de desconto ofertado pela contratada para a execução dos Serviços é de:

a) % (_____ por cento) para o Serviço Local, sobre o somatório do resultado obtido pela quantidade de minutos x preços das ligações telefônicas contido no Plano Básico de Serviços, ou plano alternativo da operadora.

b) % (_____ por cento) para o Serviço de Longa Distância Nacional Intra – Regional sobre o somatório do resultado obtido pela quantidade de minutos x preços das ligações telefônicas contido no Plano Básico de Serviços, ou plano alternativo da operadora.



c) % (_____ por cento) para o Serviço de Longa Distância Nacional Inter – Regional sobre o somatório do resultado obtido pela quantidade de minutos x preços das ligações telefônicas contido no Plano Básico de Serviços, ou plano alternativo da operadora.

d) % (_____ por cento) para o Serviço de Internet de Banda Larga de Serviços, ou plano alternativo da operadora.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, nota fiscal de serviço de telecomunicação/conta telefônica para o ato de atestação, liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos na Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento das contas telefônicas somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, mediante consulta “ON LINE” e juntada aos autos do processo a “Declaração de Situação” da mesma extraída daquele Sistema.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os preços cobrados pela CONTRATADA nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS da contratada, aprovado pela ANATEL.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido ficará sujeito à incidência de multas e outros encargos moratórios aplicáveis, previstos em lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As contribuições e tributos relativos ao ICMS, ISS, CSLL, PIS/PASEP serão cobrados pelas alíquotas vigentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A incidência de novos tributos ou a alteração das alíquotas vigentes na base de cálculo acarretará modificação correspondente nos preços pactuados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Telecomunicações/Conta Telefônica/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) respectivas Nota(s) Fiscal(is) de Telecomunicações/Conta Telefônica/Fatura(s) não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da Proposta de Preços, na forma do § 1º do art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/1995. Após esse período os preços poderão ser alterados, mediante índice divulgado pela ANATEL;

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - O reajuste de que trata sub-cláusula primeira, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei n.º 9.069, de 29/06/95. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas, essas serão, de imediato, estendidas ao ICMBio;

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada deverá informar ao ICMBio o reajuste ou a redução das tarifas divulgadas pela ANATEL;

SUB-CLÁUSULA QUARTA - Na hipótese de a tarifa mensal vier a ser majorada, o ICMBio passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato;

SUB-CLÁUSULA QUINTA - Caso a contratada venha oferecer descontos promocionais a assinantes em



geral, durante a vigência do contrato, esses deverão ser de imediato estendidos ao ICMBio.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E ECONÔMICA DA DESPESA

O valor total estimado da contratação é de R\$ **XXXX**, correndo a despesa à conta dos recursos consignados ao contratante, no presente exercício, sob a seguinte classificação:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

Nº de Empenho: 2015 NE

Data:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No exercício subsequente a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se através de Termo Aditivo o crédito e o empenho para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É direito da fiscalização, rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e término em ____/____/____, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF; pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo ICMBio ou cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração do contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início do serviço ou do fornecimento;
- V a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII o não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade, ou o falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que

totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas, e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

- XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;
- XVII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta Cláusula;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta Cláusula, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento de custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará, no Diário Oficial da União, o extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas celebram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.



Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2015.

LUIZ EUGÊNIO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA
Chefe da UAAFRJ/DIPLAN/ICMBio

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

ANEXO VI



UNIDADE AVANÇADA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO RIO DE JANEIRO
Estrada Velha da Tijuca, 77 - Usina - CEP 20531-080 - Rio de Janeiro - RJ
Tel. (21) 2492-5407 / 2484-7802 – Email: uaaf.rj@icmbio.gov.br



MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
	Valor total dos Contratos	_____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 8.5.5

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos

OBS: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 35.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.

(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 =

Valor da receita bruta

OBS: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá

